



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MURICI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23041.004053/2016-94
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016 – UASG Nº 158147
PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 23041.023678/2016-55
UASG Nº 152803**

**TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO Nº
06/2016/CAMPUS MURICI, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS – CAMPUS MURICI E A EMPRESA
BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MURICI, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0009-02, com sede no Loteamento Prefeito Pedro Tenório Raposo, BR 104, Km 57, S/N, na cidade de Murici, do Estado de Alagoas, CEP 57.820-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Sr. Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva**, nomeado pela Portaria nº 1.876/GR, de 19 de junho de 2019, publicada no DOU de 21 de junho de 2019, portador da carteira de identidade nº 1687497 – expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 041.809.134-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 08.328.682/0001-78, sediada na Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 09, Sala A, bairro Gruta de Lourdes, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57.052-895, neste ato representada por seus representantes legais, **Sr. Murilo Sérgio Jucá Nogueira Júnior**, portador da carteira de identidade nº 1.564.689 – expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 007.901.304-08, e **Sr. Alexandre Lima Costa**, portador da carteira de identidade nº 1.591.586 – expedida pela SEDS/AL, e inscrito no CPF sob o nº 040.528.144-79, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Execução Contratual nº 23041.023678/2016-55 – Pregão Eletrônico nº 04/2016-158147**, que a este se integra, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, na legislação correlata e demais preceitos do direito público, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 . O presente Termo Aditivo tem por objeto registrar:

1.1.1 . A **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 06/2016/Campus Murici;

1.1.2. A **repactuação do valor** do Contrato, em virtude da homologação das Convenções Coletivas de Trabalho **2019/2019 e 2020/2020** da categoria de Agente de Limpeza, cujas datas-base são, respectivamente, 01 de janeiro de 2019 e 01 de janeiro de 2020; e

1.1.3. O **reequilíbrio econômico-financeiro** do Contrato para exclusão dos custos fixos ou variáveis não renováveis da planilha de custos e formação de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Estando comprovado nos autos do processo o cumprimento dos requisitos mencionados no item 3 do Anexo IX da IN SG/MPDG nº 05/2017, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 06/2016/Campus Murici por **12 (doze) meses**, cumpridos no período de **23/09/2020 a 23/09/2021 OU até o início de uma nova contratação conforme processo licitatório em andamento neste Instituto, o que ocorrer primeiro.**

2.2. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS ANO-BASE 2019 E ANO-BASE 2020

3.1. Considerando a solicitação da Contratada, por meio do Processo nº 23041.024180/2020-96, para repactuação de preços, referente aos períodos de 01/01/2019 a 31/12/2019 e de 01/01/2020 a 31/12/2020, do Contrato nº 06/2016/Campus Murici, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação para o Campus Murici do Instituto Federal de Alagoas, que são prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, instruído o pedido com as planilhas de custos e formação de preços, as relações das despesas com equipamentos, a comprovação de ajuste do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) e as Convenções Coletivas de Trabalho 2019/2019 e 2020/2020 da categoria (fls. 609/672);

3.2. Considerando que a Cláusula Sétima do Termo de Contrato admite a repactuação do valor dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano;

3.3. Considerando que a periodicidade para a repactuação do ano-base 2019 foi respeitada, tendo em vista que a data do fato gerador que deu ensejo à repactuação anterior é 01 de janeiro de 2018, sendo a anualidade contada a partir desta data e, portanto, alcançada em 01 de janeiro de 2019;

3.4. Considerando que a periodicidade para a repactuação do ano-base 2020 foi respeitada, tendo em vista que a data do fato gerador que deu ensejo à repactuação anterior é 01 de janeiro de 2019, sendo a anualidade contada a partir desta data e, portanto, alcançada em 01 de janeiro de 2020;

3.5. Considerando que a Cláusula Terceira do Termo Aditivo nº 03 do Contrato nº 06/2016/Campus Murici resguardou o direito da Contratada à repactuação de preços do ano-base 2019, em virtude da prorrogação contratual que fora objeto do Termo Aditivo supracitado (fl. 585);

3.6. Considerando a análise realizada pela Subcomissão responsável pelo Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos valores dos Contratos Administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra firmados pelo IFAL – Campi Satuba e Murici, a qual analisou as planilhas e razões apresentadas pela Contratada e emitiu o relatório que serviu de base para este Termo Aditivo, cujo teor o reproduz, não se responsabilizando pelos valores apresentados, que são de responsabilidade técnica da Subcomissão (fls. 674/685);

3.7. Considerando a concordância por parte da Contratada quanto ao relatório de análise (fl. 686);

3.8. Considerando que os valores repactuados atendem aos limites estabelecidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio da Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017, para os serviços de limpeza e conservação em Alagoas (fls. 755/757);

3.9 . Considerando que deve haver a integral recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos;

3.10 . Considerando que os efeitos financeiros decorrentes desta Repactuação vigoram a partir de 01 de janeiro de 2019;

3.11 . O valor mensal do Contrato, a partir de **janeiro de 2019 até dezembro de 2019**, passa a ser de **R\$ 15.615,84 (quinze mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**;

3.12 . O valor mensal do Contrato, a partir de **janeiro de 2020 até março de 2020 e a partir de julho de 2020**, passa a ser de **R\$ 16.488,78 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos)**;

3.13 . O valor mensal do Contrato, entre **abril de 2020 e junho de 2020**, passa a ser de **R\$ 16.366,32 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)**;

3.14 . A implementação dos reflexos trazidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho 2019/2019 e 2020/2020 para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, associada à revisão dos valores já contratados, reflete num **impacto contratual** a mais na ordem de **R\$ 4.128,32 (quatro mil, cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)**, considerando os efeitos financeiros referentes ao período de **23 de setembro de 2018 a 23 de setembro de 2019**, passando o novo valor global para **R\$ 185.845,87 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**. O valor global para a vigência contratual compreendida de **23 de setembro de 2019 a 23 de setembro de 2020** passa a ser de **R\$ 194.646,42 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, gerando um impacto a mais de **R\$ 12.928,87 (doze mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos)**;

3.15 . A implementação dos reflexos trazidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho 2019/2019 e 2020/2020 para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, associada à revisão dos valores já contratados, reflete num **impacto orçamentário** a mais na ordem de **R\$ 17.057,26 (dezessete mil, cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, sendo **R\$ 5.672,53 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos)** referente ao ano de 2019, e **R\$ 11.384,73 (onze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos)** referente ao período de **janeiro de 2020 a 23 de setembro de 2020**;

3.16 . Considerando que os efeitos financeiros desta repactuação ocorreram a partir de 01 de janeiro de 2019, a **Contratada deverá ser ressarcida** no valor total de **R\$ 16.070,37 (dezesseis mil, setenta reais e trinta e sete centavos)**, sendo **R\$ 5.672,53 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos)** referente ao ano de 2019 e **R\$ 10.397,84 (dez mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos)** referente ao período de **janeiro de 2020 a agosto de 2020**, considerando os valores já executados nos exercícios de 2019 e de 2020;

3.17 . As planilhas constantes às fls. 674/681 do Processo nº 23041.023678/2016-55 refletem a repactuação dos valores do Contrato.

Categoria	Nº de postos	Valor do Posto (23/09/2018 a 31/12/2018)	Valor do Posto (01/01/2019 a 23/09/2019)
Agente de Limpeza	06	R\$ 2.523,85	R\$ 2.602,64
Valor Mensal		R\$ 15.143,13	R\$ 15.615,84
TOTAL (23/09/2018 a 23/09/2019)			R\$ 185.845,87

Categoria	Nº de postos	Valor do Posto (23/09/2019 a 31/12/2019)	Valor do Posto (01/01/2020 a 31/03/2020 e 01/07/2020 a 23/09/2020)	Valor do Posto (01/04/2020 a 30/06/2020)
Agente de Limpeza	06	R\$ 2.602,64	R\$ 2.748,13	R\$ 2.727,72
Valor Mensal		R\$ 15.615,84	R\$ 16.488,78	R\$ 16.366,32
TOTAL (23/09/2019 a 23/09/2020)				R\$ 194.646,42

4. CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1 . A alteração corresponde à exclusão da planilha de custos e formação de preços dos itens que já foram pagos ou amortizados nos anos anteriores da contratação, uma vez que não necessitam ser novamente compensados em face da redução dos custos necessários à execução da prestação do serviço contratado.

4.1.1 . A redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis é condição necessária para a renovação contratual, fundada no subitem 1.2 do Anexo VII-F e item 9 do Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, bem como no art. 65, inciso II, “d”, §2º, II, da Lei nº 8.666/1993, tendo sido negociada e aceita pela Contratada

4.1.2 . Utilizou-se como parâmetro para definição desses custos não renováveis neste processo o relatório do fiscal do contrato e o relatório da Subcomissão de Repactuação – Campi Satuba e Murici, bem como a Nota Técnica nº 652/2017-MP e a planilha aprovada pela Contratada, a qual consta como anexo a este termo, fazendo parte integrante independentemente de transcrição (fls. 674/685, 701/704 e 752).

4.1.3 . Pelo relatório da Subcomissão de Repactuação – Campi Satuba e Murici, o aviso prévio trabalhado (Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão) a partir de 2019 foi reduzido de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) para 0,185% (cento e oitenta e cinco milésimos por cento), devido ao advento do Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário e nos termos da Lei 12.506/2011, a qual concede ao trabalhador o direito a um acréscimo de três dias no período do aviso prévio, por ano de serviço prestado na mesma empresa (fls. 683/683v).

4.1.4 . Pelo relatório do fiscal do contrato, ficou definido que como não houve afastamento por doença, afastamento para licença paternidade e afastamento por acidente de trabalho, os itens referentes a esses custos foram zerados na planilha de formação de preços, no Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente (fls. 703/703v).

4.1.5 . A exclusão/redução dos custos informados acima resultou num **impacto a menor de R\$ 186,54 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) no valor mensal e de R\$ 2.238,48 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) no valor anual do contrato, conforme discriminado nas tabelas abaixo:**

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	ITEM	PERCENTUAL ANTERIOR	NOVO PERCENTUAL
D	Aviso prévio trabalhado	1,85%	0,185%

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	ITEM	PERCENTUAL ANTERIOR	NOVO PERCENTUAL
B	Ausência por doença	1,66%	0,00%
C	Licença paternidade	0,02%	0,00%
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	0,00%

Categoria	Nº de postos	Novo Valor do Posto (após retirada de custos não renováveis)	Valor Mensal Anterior	Novo Valor Mensal (após retirada de custos não renováveis)	Diferença
Agente de Limpeza	06	R\$ 2.717,04	R\$ 16.488,78	R\$ 16.302,24	-R\$ 186,54
TOTAL (23/09/2020 a 23/09/2021)			R\$ 197.865,36	R\$ 195.626,88	-R\$ 2.238,48

4.2 . Os valores acima atendem aos limites estabelecidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio da Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017, para os serviços de limpeza e conservação em Alagoas (fls. 758/759).

5 . CLÁUSULA QUINTA – VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO

5.1 . Levando-se em consideração que os efeitos financeiros da repactuação para a vigência contratual compreendida de **23 de setembro de 2018 a 23 de setembro de 2019** resultaram num impacto contratual a mais na ordem de **R\$ 4.128,32 (quatro mil, cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)**, o valor total atualizado do Contrato para a vigência de **23 de setembro de 2018 a 23 de setembro de 2019** passou a ser de **R\$ 185.845,87 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**.

5.2 . Levando-se em consideração que os efeitos financeiros da repactuação para a vigência contratual compreendida de **23 de setembro de 2019 a 23 de setembro de 2020** resultaram num impacto contratual a mais na ordem de **R\$ 12.928,87 (doze mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e**

X

sete centavos), o valor total atualizado do Contrato para a vigência de **23 de setembro de 2019 a 23 de setembro de 2020** passou a ser de **R\$ 194.646,42 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**.

5.3 . Levando-se em consideração os valores repactuados e reequilibrados, o valor total atualizado do contrato para a vigência de **23 de setembro de 2020 a 23 de setembro de 2021** é de **R\$ 195.626,88 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos)**, considerando a quantidade de postos (Tabela 01) e a análise de todos os termos aditivos e de todos os termos de apostilamento anteriores (Tabela 02).

5.4 . Assim, o valor total deste Termo Aditivo é de **R\$ 212.684,07 (duzentos e doze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sete centavos)**.

Tabela 01:

Unidade/ Campus	Quantitativo Total	Valor Mensal do Posto	Valor Mensal Contratação Total
Campus Murici (Agente de limpeza)	06	R\$ 2.717,04	R\$ 16.302,24
TOTAL PARA 12 MESES			R\$ 195.626,88

Tabela 02:

Documento	Fls. dos autos	Data de assinatura	Objeto do termo	Valor total do Contrato	Prazo da vigência contratual
Contrato nº 06/2016	129/139	23/09/2016	+R\$ 219.218,64 e +365 dias de vigência.	R\$ 219.218,64	23/09/2016 a 23/09/2017
Termo Aditivo nº 01	251/254	22/09/2017	Alteração cadastral; alteração do objeto; supressão do objeto; resguardo do direito à repactuação ano-base 2017; e prorrogação do prazo de vigência.	R\$ 164.414,16	23/09/2017 a 23/09/2018
Termo de Apostilamento nº 01	272	09/11/2017	Repactuação ano-base 2017.	R\$ 174.914,29	-----
Termo Aditivo nº 02	381/383	21/09/2018	Adoção das regras da IN nº 05/2017; resguardo do direito à repactuação ano-base 2018 e prorrogação do prazo de vigência.	R\$ 174.914,29	23/09/2018 a 23/09/2019
Termo de Apostilamento nº 02	483/484	12/04/2019	Repactuação ano-base 2018.	R\$ 181.717,55	-----

Termo Aditivo nº 03	584/587	20/09/2019	+365 dias de vigência e resguardo do direito à repactuação ano-base 2019.	R\$ 181.717,55	23/09/2019 a 23/09/2020
Termo Aditivo nº 04	***	*****	Prorrogação do prazo de vigência; +R\$ 17.057,19 (repactuação ano-base 2019 e ano-base 2020); e reequilíbrio econômico-financeiro.	R\$ 185.845,87	23/09/2018 a 23/09/2019
				R\$ 194.646,42	23/09/2019 a 23/09/2020
				R\$ 195.626,88	23/09/2020 a 23/09/2021

6. CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO

6.1 . O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, no art. 20, §3º, art. 39, art. 51 e Anexo IX, da IN SG/MPDG nº 05/2017 e na Cláusula Terceira do Termo de Contrato, no que pertine à **prorrogação contratual**, no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 53 e seguintes, da IN SG/MPDG nº 05/2017 e na Cláusula Sétima do Termo de Contrato, no que diz respeito à **repactuação**, e no art. 65, inciso II, “d”, §2º, II, da Lei nº 8.666/1993 e no subitem 1.2 do Anexo VII-F e item 9 do Anexo IX, da IN SG/MPDG nº 05/2017, no que se refere ao **reequilíbrio econômico-financeiro**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS

7.1 . Os recursos orçamentários para execução deste aditivo contratual correrão em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/152803, Fonte – 8144000000, Programa de Trabalho – 189740, Elemento de Despesa – 339037, PI – L0000P0115N, Nota(s) de Empenho – 2020NE800081.

7.2 . A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual, e os créditos e empenhos para sua cobertura serão indicados em termos aditivos ou apostilamentos futuros.

7.3 . Fica(m) aqui registrada(s) a(s) Nota(s) de Empenho 2019NE800168 e 2020NE800010, que cobriram as despesas decorrentes desta contratação nos exercícios anteriores até o momento.

8. CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

8.1 . Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato que o originou, passando a integrar o presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1 . A Contratante publicará extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

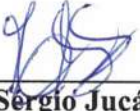
10.1 . Fica expressamente acordado que ao presente Termo Aditivo aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

10.2 . O foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Alagoas é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro pelas partes, por mais privilegiado ou especial que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 01 (uma) via digital e/ou 03 (três) vias físicas que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas eletronicamente e/ou fisicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas digitais são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil e sua autenticidade pode ser verificada em <<https://verificador.it.gov.br/>>.

Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada.

Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva
Representante da Contratante



Murilo Sérgio Jucá Nogueira Júnior
Representante da Contratada



Alexandre Lima Costa
Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome: Barbara Dreika Lima dos Santos CPF: 065.685.584-35

Nome: _____ CPF: _____